



§ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO-MINISTRO :

#### Despacho N.º 89 / PM/IX/2020

Organização da Celebração Nacional do 45º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste..... 972

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

#### Despacho Nº 07/MOP/VIII/2020

Acessibilidades para Cidadãos de Mobilidade Condicionada em Edificações Públicas e Comerciais ..... 973

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun ..... 975

Estratu ba Públikasaun ..... 975

Estratu ba Públikasaun ..... 975

Estratu ba Públikasaun ..... 976

Estratu ba Públikasaun ..... 976

Estratu ba Públikasaun ..... 977

Estratu ba Públikasaun ..... 977

Estratu ba Públikasaun ..... 977

Extrato ..... 978

Extrato ..... 978

### DESPACHO N.º 89/PM/IX/2020

#### Organização da celebração nacional do 45º Aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste

Considerando que no próximo dia 28 de novembro de 2020 se assinalará o 45º aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste;

Tendo presente que a Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste correspondeu às aspirações e vontade maioritária do nosso Povo, que decidiu tomar em mão o seu próprio futuro e decidir o seu próprio destino;

Reconhecendo que a evocação e celebração da data de fundação da nossa amada Pátria, constitui um momento de reafirmação do nosso compromisso com a mesma e de exaltação dos valores e dos princípios do nosso Povo, o que contribui de forma indelével para o reforço da união de todos os timorenses, quer residam em território nacional quer, se encontrem na diáspora;

Atendendo a que a superior importância da efeméride que se assinala no próximo dia 28 de Novembro impõe que se assegurem a organização e a realização de cerimónias oficiais nacionais condignas;

Assim, ao abrigo do nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 14/2018, de 17 de Agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, alterado pelo Decreto-Lei nº 20/2020 de 28 de Maio e posteriormente pelo Decreto-Lei nº 27/2020 de 19 de Junho:

1. Encarrego Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal, Dr. Miguel Pereira de Carvalho, de liderar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais de celebração do 45º aniversário da Proclamação da Independência da República Democrática de Timor-Leste, as quais terão lugar no próximo dia 28 de novembro de 2020, na cidade de Liquiçá;
2. Mandato Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal para promover a realização das diligências necessárias, e conformes com a lei, para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o número anterior;

3. Instruo Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal para que estabeleça com os demais órgãos de soberania os contatos necessários para assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o nº 1, com a participação dos mesmos;
4. Instruo todos os membros do VIII Governo Constitucional para que prestem a Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal a assistência e o apoio que este solicite com vista a assegurar a organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o nº 1;
5. Autorizo Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Estatal a aprovar o plano, o programa e o relatório de atividades relativos à organização e realização das cerimónias oficiais nacionais a que se refere o nº 1 e para cuja elaboração devem participar os demais órgãos de soberania e os demais membros do VIII Governo Constitucional;
6. Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 02 de Setembro de 2020

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**Despacho nº 07/MOP/VIII/2020**

**Acessibilidades para cidadãos de mobilidade condicionada em edificações públicas e comerciais**

Considerando que na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 8 /2019 de 24 de Abril é conferido ao Ministério das Obras Públicas a atribuição de “*Licenciar e fiscalizar todas as edificações urbanas, designadamente as particulares ou públicas*”;

Considerando a necessidade melhorar as condições de edificação dos edifícios públicos que estão abertos aos utentes;

Considerando a dignidade de todos os cidadãos, cuja igualdade é constitucionalmente reconhecida, não podem continuar a ser discriminados os cidadãos com mobilidade reduzida que não conseguem ter acesso a serviços públicos, a estabelecimentos comerciais, ou a locais de culto.

Devendo o Governo, por conseguinte, eliminar todas as barreiras impeditivas do exercício pleno dos direitos das pessoas com mobilidade condicionada que quotidianamente lhes são vedados.

Neste sentido, na falta de regulamentação nacional, criam-se através do presente despacho um conjunto de regras técnicas de acessibilidades essenciais que devem ser cumpridas nos edifícios públicos e na organização do espaço urbano na sua implementação, garantindo-se assim a mobilidade sem condicionamentos. Antecipa-se, deste modo a aplicação de algumas das medidas básicas que estão previstas ser incluídas de forma mais abrangente e específica a cada tipo de edificado e vias de acesso em legislação própria no âmbito da edificação que se encontra em preparação.

Assim, apresenta-se em anexo um conjunto de medidas que devem constar do projeto de engenharia e arquitetura dos edifícios públicos, para que os mesmos possam obter, respetivamente a aprovação por parte dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas, incluem-se, ainda algumas regras de acessibilidades nas vias públicas que cabe aos serviços responsáveis promoverem e cumprir na execução dos projetos estradas e arruamentos.

Publique-se,

Díli, aos 06 de outubro de 2020.

O Ministro das Obras Públicas

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

**ANEXO I**

**Regras técnicas de acessibilidade urbana e de edificação de edifícios públicos**

As presentes regras aplicam-se a todas as construções novas, reconstruções e reabilitações de edifícios públicos aplicando-se igualmente a projetos urbanísticos de vias públicas e arruamentos.

1. Regras técnicas destinados a edifícios públicos:

a) Edificações de 2 pisos ou mais:

i. Devem possuir ascensores.

ii. Excecionam-se os edifícios com dois pisos se estiver prevista uma ou mais rampas de acesso com as características da alínea g).

- b) Os corredores devem ter no mínimo uma largura de 1,5m, podendo ser inferior se a extensão do corredor não for superior a 2m, podendo nesse caso ter a largura mínima de 1m;
  - c) Qualquer desnível ou patamar deve ser dotado de uma rampa de acesso nos termos do — de modo a não constituir qualquer barreira de acesso à totalidade do edifício.
  - d) As portas devem ter uma largura útil mínima de 0,77m.
  - e) Escadas interiores e exteriores de acesso devem possuir:
    - i. A largura dos lanços, patins e patamares das escadas não deve ser inferior a 1,2m;
    - ii. Patamares superiores e inferiores com uma profundidade, medida no sentido do movimento, não inferior a 1,2m;
    - iii. Os degraus das escadas devem possuir uma profundidade (cobertor) não inferior a 0,28 m, uma altura (espelho) não superior a 0,18 m e as dimensões do cobertor e do espelho constantes ao longo de cada lanço;
    - iv. Corrimões devem estar à altura de 0,85m e 0,90m dos degraus, ser contíguos ao longo dos vários lanços de escadas e deve prolongar-se no topo e na base 0,30m do início dos degraus.
    - v. Cores, padrões ou identificação através de aplicações que permita a distinção do restante pavimento, devendo ser ou ter sistemas antiderrapantes.
  - f) Podem ter instalações sanitárias próprias para pessoas de mobilidade condicionada em cada piso ou setal não for possível os sanitários devem ter uma área mínima de com 1,65m por 1,80m, com uma porta de acesso não inferior a 0,90m, com um acesso interior imediatamente após a entrada desimpedido com pelo menos 0,60m sem qualquer mobiliário ou equipamento sanitário que deve ter as seguintes características:
    - i. Sanitizada com uma altura máxima de 0,45m com pelo menos uma barra de apoio lateral;
    - ii. Lavatório com uma altura máxima de 0,80m, livre de materiais cortantes ou abrasivos, com uma zona livre a aproximação frontal;
  - g) As rampas de acesso no exterior ou no interior dos edifícios devem ter a menor inclinação possível e satisfazer um dos seguintes valores indicados:
    - i. Ter uma inclinação não superior a 6 %, vencer um desnível não superior a 0,6 m e ter uma projeção horizontal não superior a 10 m;
    - ii. Ter uma inclinação não superior a 8 %, vencer um desnível não superior a 0,4 m e ter uma projeção horizontal não superior a 5 m.
  - iii. No caso de edifícios sujeitos a obras de alteração ou conservação, se as limitações de espaço impedirem a utilização de rampas com uma inclinação não superior a 8%, as rampas podem ter inclinações superiores se satisfizerem uma das seguintes situações ou valores interpolados dos indicados:
    - a. Ter uma inclinação não superior a 10%, vencer um desnível não superior a 0,2 m e ter uma projeção horizontal não superior a 2 m;
    - b. Ter uma inclinação não superior a 12%, vencer um desnível não superior a 0,1 m e ter uma projeção horizontal não superior a 0,83 m.
  - iv. Se existirem rampas em curva, o raio de curvatura não deve ser inferior a 3 m, medido no perímetro interno da rampa, e a inclinação não deve ser superior a 8%.
2. Vias públicas em zonas urbanizadas devem ser dotadas por redes de percursos pedonais preferencialmente arborizadas e que permitam o acesso facilitado e livre a pessoas com mobilidade condicionada com as seguintes características:
- a) É obrigatório a construção de vias pedonais adjacentes a todas as vias rodoviárias em zonas urbanas
  - b) Os passeios adjacentes a vias principais, vias distribuidoras e arruamentos devem ter uma largura livre de obstáculos não inferior a 1,5 m, e em pequenos acessos pedonais no interior de áreas plantadas cujo comprimento total não seja superior a 7m, pode ter uma largura mínima de 1m;
  - c) A altura do lancil dos passeios não deve ser superior a 0,10, e devem existir passagens de peões com as especificações da alínea d) do presente número, distando no máximo 200m entre a mesma via rodoviária e sempre que existam interseções com outras vias de modo a permitir a livre circulação de pessoas;
  - d) As rampas em vias públicas devem obedecer às especificações do n.º 1 alínea g), devendo incluir-se um corrimão em ambas as laterais;
  - e) A altura do lancil em toda a largura do passeio correspondente a passagens de peões não pode ser superior a 0,02m, devendo o acesso ao mesmo ser rampeado com inclinação não superior a 8%.
  - f) As passagens de peões que atravessem separadores centrais de vias rodoviárias, devem ter as características do n.º anterior, acrescendo ainda, a largura de pelo menos 1,5m e o comprimento mínimo 1,2m, estar devidamente iluminadas e assinaladas, não devendo distar mais de 250m entre elas, podendo aplicar-se métodos de redução de velocidade na sua aproximação, como sinais luminoso, lombas ou bandas sonoras;
  - g) Zonas de acesso por viaturas a residências pelo acesso pedonal não pode ter uma inclinação superior a 4% no

atravessamento do acesso pedonal, cujo cumprimento deve ser rampeado com uma inclinação máxima de 8%;

- h) As drenagens e escoamentos pluviais em zonas urbanizadas devem ser construídos de forma a que escoem a água dos acessos pedonais, devem ser fechados e rampeados de modo que não constituam barreiras ao seu atravessamento.

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 135 no 136 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Domingos Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 20.12.2018, **Domingos Correia**, faluk ho Eduarda Ximenes, moris iha Baucau, suku Seical, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Seical, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Ague. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Eduarda Ximenes**, faluk ho Domingos Correia, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seical, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Celestina Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Samalari, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Alberto Eduardo Correia**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bebonuk, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Henrique da Costa Correia**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Seical, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Domingos Correia**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 07 de Setembro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 139 no 140 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Francisco da Costa e Ana Maria da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 28.03.2020 i 14.10.2018, **Francisco da Costa e Ana Maria da Costa**, ambos casados, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate Boilé i Bahu. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Domingos da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Armindo Pinto da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Francisco da Costa e Ana Maria da Costa**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 15 de Setembro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 153 no 154 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Francisco Marçal Gusmão**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 01.07.2020, **Francisco Marçal Gusmão**, kaben ho Joana Conceição Aida Morreira do Espírito Santo, moris iha Baucau, suku Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariuai, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Betulale/Gariuai/Baucau. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— Joana Conceição Aida Morreira do Espírito Saanto, faluk ho **Francisco Marçal Gusmão**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.-

— **Januario Ivan Dias Mraçal**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Culuhun, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Ancélia Lidvina dias Marçal** klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Virna Maria Dias Marçal**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **José Agostinho Dias Marçal**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Roger Bastiano Lika-Lika Dias Marçal**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Denilson Virgilio Morreira Dias Marçal**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Acadiru-Hun, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Dénio Francisco Moreira Dias Marçal**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Francisco Marçal Gusmão**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 22 de Setembro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 145 no 146 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **José da Silva** ,ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— iha lora 29.05.2020, **José da Silva**, klosan, moris iha Baucau, suku Libagua, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Buibata/Libagua.—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Armindo da Silva, kaben ho Helena da Silva**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Celestino da Silva**, kaben ho Rosalina Fonseca Soares, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Meti Aut, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José da Silva**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 16 de Setembro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 133 no 134 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Juliana Sarmiento** ,ho termu hirak tuir mai ne'e : \_\_\_\_\_

— iha lora 11.01. 2019, **Juliana Sarmiento**, solteira maior, moris iha Baucau, suku Gariauia, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Gariaui, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Uato-Uá. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Francisco Brás**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Gariaui, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Juliana Sarmiento**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 21 de Setembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 137 no 138 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Manuel Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 08.03.2020, **Manuel Ximenes**, kaben ho Francisca Cláudio, moris iha Baucau, suku Tequinomata, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate Samagua. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Francisca Cláudio**, faluk ho Manuel Ximenes, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Calisto Sérgio Cláudio Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel Ximenes**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 08 de Setembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 143 no 144 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Maria Alice da Luz**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 19.08.2019, **Maria Alice da Luz**, kaben ho Feliciano Freitas Assis Belo, moris iha Baucau, suku Tirilolo, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Tirilolo/Lutumuto. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia laen ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Feliciano Freitas Assis Belo**, faluk ho **Maria Alice da Luz**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Agostinho Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Joanico Cesário Belo**, kaben ho Ernestina Maria Pereira, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Josefina da Luz Belo**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Gil Ximenes Belo kaben ho Virgínia Marçal Marques**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Maria Alice da Luz**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 16 de Setembro de 2020

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 141 no 142 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Rita da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha loron 10.06.2020, **Rita da Costa**, klosan, moris iha Manatuto, suku Cairui, Posto Administrativo Laleia, Município de Manatuto, hela fatin ikus iha suku Cairui, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto, Mate iha Cairui. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **José Rosário da Costa** klosan, moris iha Manatuto, hela fatin iha Cairui, Posto Administrativo de Laleia, Município de Manatuto. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Rita da Costa**,. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau , Loron 15 de Setembro de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

#### **EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de dezassete do mês de Setembro de dois mil e vinte, lavrada as folhas cento e cinquenta e um até cento e cinquenta e dois , do livro de Protocolo número Sete/2020 do Cartório Notarial de Baucau, Rua de Tirilolo, foi constituída uma Associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “Associação de Feto Kulu Fatuk Laran Baucau. \_\_\_\_\_

**Sede social:** em Baucau, Avenida Major General Taur Matan Ruak, suco de Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Tempor objecto :**

1. A associação feto kulu fatuk laran Baucau tem por objeto o empoderamento das mulheres e o reforço da inclusão social no Município de Baucau . \_\_\_\_\_
2. A Associação realizar o seu objeto, nomeadamente, através de atividades de promoção e defesa de direitos das mulheres e grupos vulneráveis junto da realização de programas para a promoção de oportunidades com vista ao reforço

económico das mulheres e indivíduos da comunidade local em posição vulnerável e a prevenção de violência baseada com género. \_\_\_\_\_

3. A Associação, através dos programas de desenvolvimento, propõe-se investir na capacitação das mulheres e indivíduos da comunidade local em posição vulnerável de modo a alargar as suas oportunidades no seio da sociedade timorense e assim alcançar uma posição mais igualitária, ampliando as oportunidades de contribuir para o desenvolvimento local. \_\_\_\_\_

**Orgãos da Associação:**

- a) A Assembleia-Geral.
- b) O Conselho da Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

**Forma de obrigar**

- A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção. \_\_\_\_\_

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Baucau, dezassete de Setembro de dois mil e vinte

O Notário Público,

**Lic, Armando de Jesus Carvalho**

#### **EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de dezassete do mês de Setembro de dois mil e vinte, lavrada as folhas cento e quarenta e nove até cento e cinquenta, do livro de Protocolo número Sete/2020 do Cartório Notarial de Baucau, Rua de Tirilolo, foi constituída uma Associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “Associação de Teatro de Film Tebedai(Teatro Filteda)

**Sede social:** em Baucau Vila Nova, suco de Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Tempor objecto :**

1. Unir Pessoas ou indivíduo que tenham interesse em

desenvolver e aplicar seus Talentos em arte, filme e dança  
(Tebedai)\_\_\_\_\_

2. Realizar os treinamentos relacionados em Teatro, Filme, Dança Cultural.\_\_\_\_\_
3. Produzir e apresentar dramas, filmes e danças culturais—
4. Fornecer os treinamentos e realizar a formação sobre jornalismo e cinematográfico para juventude em Geral.—

**Orgãos da Associação:**

- a) A Assembleia-Geral.
- b) O Conselho da Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

**Forma de obrigar**

- A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.\_\_\_\_\_

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Baucau, dezassete de Setembro de dois mil e vinte

O Notário Público,

**Lic, Armando de Jesus Carvalho**